



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 41 • São Paulo, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 64.120,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, e 49/17, de 25 de abril de 2017,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo, por um período de até 7 (sete) dias consecutivos, no ano de 2019:

I - desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na SP Arte;

II - saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo:

1 - fica limitada a obras de valor unitário não superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

2 - observadas as condições previstas neste decreto, aplica-se, também, às operações realizadas por contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

Artigo 2º - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente nas operações referidas nos incisos do artigo 1º com obras de arte de valor unitário superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento).

Artigo 3º - Quando se tratar de desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte, os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º ficam condicionados a que:

I - o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no Estado de São Paulo;

II - a obra de arte importada do exterior tenha sido comercializada durante a SP Arte;

III - o importador seja:

a) expositor inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, na hipótese de obra de arte por ele comercializada;

b) consumidor final domiciliado em território paulista, na hipótese de obra de arte adquirida de expositor sediado no exterior.

Artigo 4º - Para fruição dos benefícios de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação ao desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, quando couber, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das seguintes expressões, conforme o caso:

1 - "Operação isenta - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº ..., de ... de ... de..." (Indicar o número e a data deste decreto);

2 - "Operação com redução da base de cálculo - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº ..., de ... de ... de..." (Indicar o número e a data deste decreto);

II - em relação à saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 30 (trinta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das expressões indicadas nos itens da alínea "b" do inciso I deste artigo, conforme o caso;

III - em relação às obras de arte comercializadas durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;

b) a 2ª via será entregue ao fisco no local do evento;

c) a 3ª via será anexada ao DANFE, se for o caso;

d) a 4ª via será entregue ao organizador do evento.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso III do artigo 4º para a aposição do visto fiscal.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de setembro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº/2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que concede benefícios para o desembaraço aduaneiro e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo no ano de 2019.

A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS-1/13, de 06 de fevereiro de 2013 e prorrogada até 30 de setembro de 2019 pelo Convênio ICMS-49/17, de 25 de abril de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
A Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 112/2017.

Processo Fussesp 501851/2017
Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Presidente Bernardes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 15 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 27-02-2019

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 27-2-2019

A ARTESP torna público os Autos de Infrações lavrados pela Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, sob sua jurisdição, estando assegurado aos infratores o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, com vencimento em 15/03/2019, nos termos dos artigos 45 e 122, do Decreto nº 29.912/89 e Decreto nº 29.913/89, respectivamente.

As Defesas deverão ser dirigidas ao Diretor de P. Logística da ARTESP, podendo ser protocoladas ou mesmo remetidas via Correios, desde que postadas dentro do prazo retido estabelecido, com Aviso de Recebimento-AR, na sede da ARTESP, à Rua Iguatemi, 105, CEP-01451-011 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, instruídas com a seguinte documentação:

I) Requerimento de defesa, constando o nome e assinatura do representante legal da recorrente, apresentando a devida prova de legitimidade;

II) Documento original ou cópia legível do Auto de Infração, e

III) Comprovação das alegações, quando houver;

A Defesa não será conhecida, quando:

I) For apresentada fora do prazo legal;

II) Não houver o pedido ou este for incompatível com a situação fática.

O parágrafo segundo deste Despacho prevê em seu conteúdo que as Defesas dirigidas ao Diretor de Procedimentos e Logística desta Agência Reguladora devem, sem prejuízo dos outros requisitos solicitados, estar instruídas com a devida prova de legitimidade do representante legal.

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES POR ORDEM ALFABÉTICA DE EMPRESAS

nome do Infrator;
número do auto de infração; data da lavratura; setor autuador; ratificado(S=sim ou N=não); número dos autos; veículo: prefixo, placa; enquadramento: artigo, inciso, alínea e descrição e local.

AUTO VIAÇÃO BRAGANCA LTDA
178293 22/01/2019 1 S 3966 00006016 DJE 4162 114 - 0 - X

Infrações não previstas Local: TRP TIETE
178763 29/01/2019 1 S 8057 00008001 DTE 5517 113 - IV - A

Retardar o horário das 07:50h realizando as 08:04h por culpa da transportadora Local: TRP ATIBAIA

BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A
175137 04/02/2019 5 S 60 00004170 EWJ 4628 113 - IV - C

Venda de passagens com inobservância das formas e condições estabelecidas Local: TRP MOGI DAS CRUZES
175138 05/02/2019 5 S 60 00003040 GEG 3353 113 - IV - C

Venda de passagens com inobservância das formas e condições estabelecidas Local: TRP MOGI DAS CRUZES
175139 07/02/2019 5 S F5-1648 00000000 0 113 - III - F

Suprimir seção e execução dos serviços sem autorização Local: TRP MOGI DAS CRUZES
175140 07/02/2019 5 S 60 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 12:45h sem autorização Local: TRP BERTIOGA
178230 11/01/2019 5 S 4629 00001462 EFU 2086 113 - IV - A

Retardar o horário das 13:30h realizando as 13:54h por culpa da transportadora Local: TRP JABAQUARA
179074 28/01/2019 5 S 8704 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 08:50h sem autorização Local: TRP JABAQUARA
179181 24/01/2019 5 S 8705 00004026 EVO 9393 113 - II - D

Defeito em equipamento obrigatório (LETREIRO FRONTAL) Local: TRP JABAQUARA
179182 24/01/2019 5 S 8705 00004305 GER 5163 113 - IV - A

Retardar o horário das 17:32h realizando as 17:50h por culpa da transportadora Local: TRP JABAQUARA
179183 24/01/2019 5 S 8705 00004310 GHY 1877 113 - II - D

Defeito em equipamento obrigatório (LETREIRO FRONTAL) Local: TRP JABAQUARA
179184 24/01/2019 5 S 8705 00004310 GHY 1877 113 - IV - A

Retardar o horário das 17:33h realizando as 17:53h por culpa da transportadora Local: TRP JABAQUARA
179185 24/01/2019 5 S 8705 00004323 GEA 0298 113 - IV - A

Retardar o horário das 17:43h realizando as 18:04h por culpa da transportadora Local: TRP JABAQUARA
179186 24/01/2019 5 S 8705 00004314 GJC 0176 113 - II - D

Defeito em equipamento obrigatório (LETREIRO FRONTAL) Local: TRP JABAQUARA
179187 24/01/2019 5 S 4629 00001564 EPU 4944 113 - IV - A

Retardar o horário das 18:05h realizando as 18:32h por culpa da transportadora Local: TRP JABAQUARA
179452 29/01/2019 5 S 8704 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 07:30h sem autorização Local: TRP JABAQUARA
179454 29/01/2019 5 S 8704 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 08:50h sem autorização Local: TRP JABAQUARA
179455 30/01/2019 5 S 8704 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 07:30h sem autorização Local: TRP JABAQUARA
179457 30/01/2019 5 S 8705 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 08:50h sem autorização Local: TRP JABAQUARA
179457 30/01/2019 5 S 8705 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 08:05h sem autorização Local: TRP CAMPO LIMPO
EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S/A
177283 28/01/2019 3 S 4025 00000000 0 113 - III - I

Executar seccionamento sem autorização Local: TRP SANTO ANDRÉ
177285 29/01/2019 3 S 4025 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 07:25h sem autorização Local: TRP S. BERNARDO
177287 30/01/2019 3 S 4025 00000000 0 113 - III - I

Executar seccionamento sem autorização Local: TRP SÃO CAETANO DO SUL
177713 22/01/2019 3 S 4025 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 07:25h sem autorização Local: TRP SÃO BERNARDO DO CAMPO
178000 08/01/2019 3 S 4025 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 08:00h sem autorização Local: TRP SÃO CAETANO DO SUL
178296 28/01/2019 3 S 4025 00051764 GBY 0905 114 - 0 - X

Infrações não previstas NOTIFICAÇÃO 0005/19 Local: TRP BARRA FUNDA
179003 30/01/2019 3 S 5671 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 14:00h sem autorização Local: TRP BARRA FUNDA
EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA
174426 29/01/2019 4 S 5846 00049405 FRB 2604 113 - V - D

Utilizar espaço de passageiros para transporte de encomendas Local: TRP ITAPOLIS
EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A
179280 28/01/2019 5 S 9667 00005643 FUB 9161 114 - 0 - X

Infrações não previstas PARABRISA TRINCADO Local: TRP DO TIETE
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
175024 05/02/2019 3 S 8869 00006171 FQU 8261 113 - IV - A

Retardar o horário das 09:25h realizando as 09:50h por culpa da transportadora Local: TRP SOROCABA
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA
176166 08/02/2019 3 S 8042 00164002 FDT 7357 113 - IV - A

Retardar o horário das 14:30h realizando as 14:47h por culpa da transportadora Local: TRP BARRA FUNDA
ESTANCIAS METROPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA
178353 28/01/2019 1 S 7296 00002403 FRS 5982 113 - IV - A

Retardar o horário das 15:15h realizando as 15:38h por culpa da transportadora Local: TRP MOGI MIRIM
178665 23/01/2019 1 S 4569 00002404 FTK 6232 113 - V - C

Serviço em veículo sem característica e especificações técnicas estabelecidas Local: TRP CAMPINAS
EXPRESSO DE PRATA LTDA
178572 28/01/2019 3 S 5081 00461402 FSN 3741 113 - V - C

Serviço em veículo sem característica e especificações técnicas estabelecidas Local: TRP BARRA FUNDA
179194 29/01/2019 3 S 8514 00161375 EGJ 4493 114 - 0 - X

Infrações não previstas (PARABRISA TINCADO) Local: TRP CAMPINAS
179199 05/02/2019 3 S 8514 00161158 EGJ 3915 114 - 0 - X

Infrações não previstas Local: TRP CAMPINAS
RAPIDO D OESTE LTDA
176237 28/01/2019 1 S 7848 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 16:30h sem autorização Local: TRP SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RAPIDO FENIX VIAÇÃO LTDA
174679 29/01/2019 1 S 6281 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 07:30h sem autorização Local: TRP AMPARO
177719 30/01/2019 1 S 5345 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 12:20h sem autorização Local: TRP JUNDIAÍ
178134 24/01/2019 1 S 7955 00036525 CRO 3444 113 - IV - A

Retardar o horário das 09:40h realizando as 10:34h por culpa da transportadora Local: TRP JUNDIAÍ
178255 29/01/2019 1 S 8058 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 16:00h sem autorização Local: TRP ITATIBA
178256 29/01/2019 1 S 5345 00025168 FOE 3024 113 - II - D

Falta de equipamento obrigatório (EXTINTOR) Local: TRP ITATIBA
178764 29/01/2019 1 S 7002 00021525 EJV 1792 113 - VI - I

Manter em serviço veículo cuja retirada foi determinada DESOBEDIÊNCIA A NOTIFICAÇÃO DPL GFT R 184/18/19 DC DE 10/01/2019 Local: TRP ATIBAIA
RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
176161 30/01/2019 1 S 1 00008576 DVT 0513 113 - II - D

Falta de equipamento obrigatório (EXTINTOR DE INCENDIO) Local: TRP FRANCO DA ROCHA
177221 24/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 07:25h sem autorização Local: TRP CAMPO LIMPO
177222 24/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 07:50h sem autorização Local: TRP CAMPO LIMPO
177223 24/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - A

Executar serviço de transporte coletivo de passageiros sem autorização Local: TRP CAMPO LIMPO
177224 24/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 08:10h sem autorização Local: TRP CAMPO LIMPO
177225 24/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 08:40h sem autorização Local: TRP CAMPO LIMPO
177714 28/01/2019 1 S 3408 00003246 CUC 5108 113 - II - D

Defeito em equipamento obrigatório (EXTINTOR) Local: TRP JUNDIAÍ
177715 29/01/2019 1 S 9251 00133480 BFZ 7914 113 - II - D

Defeito em equipamento obrigatório (EXTINTOR) Local: TRP JUNDIAÍ
177716 29/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 14:00h sem autorização Local: TRP JUNDIAÍ
177717 29/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 14:12h sem autorização Local: TRP JUNDIAÍ
177718 29/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 15:58 h sem autorização Local: TRP JUNDIAÍ
177720 30/01/2019 1 S 8210 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 13:00h sem autorização Local: TRP JUNDIAÍ
177721 30/01/2019 1 S 7187 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 13:55h sem autorização Local: TRP JUNDIAÍ
177722 30/01/2019 1 S 8210 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 14:30h sem autorização Local: TRP JUNDIAÍ
177723 30/01/2019 1 S 7187 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 14:35h sem autorização Local: TRP JUNDIAÍ
177724 30/01/2019 1 S 7187 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 15:15h sem autorização Local: TRP JUNDIAÍ
177790 09/01/2019 1 S 1 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 08:30h sem autorização Local: TRP FRANCO DA ROCHA
178170 12/01/2019 1 S 8555 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 12:00h sem autorização Local: TRP BARRA FUNDA
178251 24/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - Q

Suprimir o horário das 08:55h sem autorização Local: TRP CAMPINAS
178252 24/01/2019 1 S 4856 00000000 0 113 - VI - Q